



PROCESSO Nº 581/2007

PROTOCOLO Nº 9.253.491-0

PARECER Nº 300/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCACIONAL DE CARLÓPOLIS –EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício GS/SEED nº 782/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Carlópolis, mantido por Marly Salles Said & Cia Ltda.

A Resolução nº 806/05 (fl.07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Educacional de Carlópolis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

A chefia do NRE de Jacarezinho está de acordo com o Laudo Técnico da Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 328/06 (fl. 107).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 104 a 106, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

- a) indicações de melhorias feitas no prédio e instalações (fls11 a 18);
- b) recursos pedagógicos são os mesmos apresentados na autorização de funcionamento (fl. 104);



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 581/2007

- c) certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 240560/06, (fl. 111);
- d) alvará de licença(fl.110);
- e) licença sanitária (fl.112);
- f) ato de aprovação de Regimento Escolar (fl. 84);
- g) parecer nº 192/05 - NRE/CEF alteração do Regimento Escolar (fl.087 a 088);
- h) matriz curricular de 2005 atualizada (fl. 20).

3. Organização Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 0471 - CARLOPOLIS								
ESTABELECIMENTO: 00437 - CARLOPOLIS, E EDUC DE - ED IN E FUND MED										
ENT MANTENEDORA: HARLY SALLES SAID & CIA LTDA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2005 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
		ARTE	1	1	1					
		EDUCACAO FISICA	1	1	1					
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	5	5	6					
		FISICA	3	3	3					
		QUIMICA	3	3	3					
		BIOLOGIA	3	3	3					
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2					
		GEOGRAFIA	2	2	2					
SUB-TOTAL			24	24	25					
P D	LITERATURA L.E.M.-INGLES L.E.M.-ESPANHOL FILOSOFIA	LITERATURA	1	1	1					
		L.E.M.-INGLES	2	2	2					
		L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1					
		FILOSOFIA	1	1						
SUB-TOTAL			5	5	4					
TOTAL GERAL			29	29	29					



PROCESSO Nº 581/2007

4. quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Patrícia Elisabel Bento Tiuman	Língua Portuguesa	Letras–Licenciatura Plena
Elisiane Varasquim de Oliveira	Arte	Educação Artística – Licenciatura Plena
Elton Fernando Bergamo Almeida	Educação Física	Educação Física
Lucia Emília Demeu da Silva	Matemática	Ciências- Habilitação em Matemática
Antonio Carlos Barboza Richter	Física	Ciências - Habilitação em Física
Vanessa Thaís Soares	Química	Ciências - Habilitação em Química
Maria Aparecida Navarro Marin	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Márcia Granadier Escorsin	História	História – Licenciatura Plena
Aurea Pereira Tiuman	Geografia	Geografia – Licenciatura Plena
*Nelly Carolina Moreno Cardona	Literatura	Letras- Português e respectivas Literaturas
Nelly Carolina Moreno Cardona	Espanhol	Diploma Básico em Espanhol – Madri Espanha
**Erlin Ernst Barbosa	Filosofia	Pedagogia – Magistério das Matérias pedagógicas

*Apresentou Histórico Escolar

** Filosofia da Educação 120 horas

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 328/06, do NRE de Jacarezinho (fl.101), constatou “*in loco*” que as exigências das Deliberações nº14/99 e nº16/99 – ambas do CEE foram atendidas, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 581/2007

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fl.107), Parecer nº 129/07-CEF/SEED (fls.113 e 114) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educacional de Carlópolis, Município de Carlópolis, mantido por Marly Salles Said & Cia Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá atualizar e revalidar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará de Licença para o ano de 2007, uma vez que os documentos anexados a este protocolado, expirou sua validade no ano 2006.

Solicitar à Secretaria de Estado da Educação a renovação de reconhecimento, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 581/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2007.